



EDITAL Nº 024/P/2017
Fundo Municipal de Cultura
Edital Bolsa de Aprimoramento Técnico- Artístico - Residência Artística

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO** torna pública a **abertura das inscrições para projetos culturais pretendentes aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos – FMC - para o ano de 2017**, com observância da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº. 9069, de 13 de dezembro de 2013, com posteriores alterações, na Lei Municipal nº 9114, de 28 de abril de 2014, no Decreto nº. 15.859, de 28 de abril de 2014, na Portaria 072/P/2017, de 13 de novembro de 2017, do Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura e suas atualizações, e na Portaria 074/P/2014, de 05 de agosto de 2014, do Regimento do Conselho Gestor, da Portaria nº 001/CGFMC/2017, de 10 de Novembro de 2017, do Regimento Interno das Comissões de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura e suas atualizações e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 Os recursos previstos neste Edital são destinados a seleção de projetos de aprimoramento técnico ou residência artística em localidades nacionais ou estrangeiras.
- 1.2 Os projetos deverão ser desenvolvidos por proponentes residentes em São José dos Campos há, no mínimo, dois anos.
- 1.3 Este edital é voltado somente a proponentes pessoas físicas.
- 1.4 As bolsas de aprimoramento técnico ou residência artística destinam-se somente a uma pessoa por projeto aprovado, que no caso é o proponente.
- 1.5 Este edital destinará o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada projeto.
- 1.6 O valor total deste edital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 1.7 O proponente deverá indicar no Cronograma Físico Financeiro do projeto todos os custos relativo ao curso, residência artística ou outra forma de aprimoramento técnico proposto.
- 1.8 Somente serão custeadas despesas diretamente vinculadas as necessidades relativas ao aprimoramento técnico e residência artística.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito deste edital considerar-se-á:

- a) **Aprimoramento técnico:** contempla a formação, especialização e ou aperfeiçoamento técnico-artístico do artista individual, a partir de um

intercâmbio estabelecido com profissionais convidados e ou outras práticas pertinentes ao aperfeiçoamento de seu objeto de trabalho.

- b) **Residência Artística:** propõem a mobilidade dos profissionais das artes como meio de criar condições propícias para a pesquisa em contextos nacionais e estrangeiros, tendo a desterritorialização como condição básica da criação. Residência artística, em primeira instância, significa habitar o lugar onde se desenvolverá o trabalho, em diálogo com os demais contextos e integrantes da residência a fim de produzir um trabalho artístico.
- c) **Proponente:** pessoa física ou jurídica, contribuinte do município de São José dos Campos e residente na Cidade há no mínimo dois anos, responsável pela execução de projeto cultural.
- d) **Responsável técnico/artístico:** proponente ou terceiro contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto.
- e) **Contrapartida:** oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado objetivando a descentralização e ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
- f) **Projeto Cultural:** Ações ou conjunto de ações inter-relacionadas visando objetivos específicos com um orçamento e tempo delimitados, selecionado por meio de processo avaliativo estabelecido por edital, visando um produto cultural.
- g) **Produto Cultural:** Resultado do projeto cultural realizado com os recursos do Fundo Municipal de Cultura
- h) **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura:** Composto pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, dois membros indicados pelo Poder Executivo municipal e três membros da sociedade civil, sem remuneração, com mandato de dois anos, reconduzível por mais dois anos, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.
- i) **Comissão de Seleção:** composta por três membros de reconhecida competência e atuação, indicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, responsável pela seleção dos projetos encaminhado aos editais.

2.2 O edital *Bolsa de Aprimoramento Técnico- Artístico - Residência Artística* financiará 100% do valor de cada projeto aprovado.

3 DA CONTRAPARTIDA

3.1 O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

3.1.1 Itens Obrigatórios:

- a. Realização de, no mínimo, duas atividades gratuitas derivada do objeto deste edital, na cidade de São José dos Campos, que contribuam para o aperfeiçoamento profissional de outros agentes culturais em São José dos Campos, como por exemplo: oficinas, palestras, seminários, entre outros;
- b. Vinte por cento do valor total do projeto deverá ser gasto com a contrapartida do projeto

3.1.2 Itens Adicionais:

- a. Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica;
- b. Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e ou medidas de acessibilidade comunicacional.
- c. Participação com atividade cultural em ações e programas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

3.2 Na contrapartida deve ser descrita a forma como se dará a comprovação da participação da população atendida pelo projeto cultural.

3.3 Caso o proponente queira destinar ações do projeto para a agenda das atividades da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sua execução será definida posteriormente, caso haja interesse da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, de acordo com a disponibilidade desta Fundação e do proponente.

4. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

- 4.1 Poderão se inscrever, no presente edital, proponentes com idade mínima de 18 (dezoito) anos e residentes na cidade de São José dos Campos pelo período mínimo de 02 (dois) anos.
- 4.2 Os prazos relativos a idade, período de residência, estabelecidos nos itens 4.1, devem ser completados até o final do prazo de inscrição deste edital, comprovados por meio de documentação, conforme alínea “d”, item 7.2
- 4.3 O proponente não poderá receber cachê ou outra forma de remuneração profissional.
- 4.4 O proponente do projeto cultural inscrito neste Edital, deverá ser o autor ou detentor do direito autoral na forma da lei ou possuir autorização de utilização de obras de terceiros, apresentada na inscrição do projeto.
- 4.5 Excetua-se o previsto no item 4.4 quando tratar-se de obra ou produto de domínio público, o qual deverá apresentar declaração assinada pelo proponente.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 Ao projeto cultural, estão vedadas as despesas a seguir, mas não limitadas a elas:

- a) Apresentação de proposta cuja finalidade não tenha natureza cultural, ainda que o suporte ou formato utilizado seja de cunho artístico;
- b) Projetos que contemplem cursos regulares em instituições de ensino nacionais ou internacionais.
- c) Projetos de grupos, coletivos ou pessoas jurídicas;
- d) Previsão orçamentária que preveja contratação de profissionais, exceto o profissional de contabilidade;
- e) Projetos que prevejam mais de uma pessoa a usufruírem das bolsas deste edital;
- f) Projetos culturais que se destinem ou tenham previsão orçamentária parcial para serviços de conservação, construção ou reforma de imóveis;
- g) Reapresentação de projetos culturais executados em editais anteriores do Fundo Municipal de Cultura;
- h) Projetos culturais que financiem somente a elaboração de projetos;
- i) Remuneração do proponente nas funções de administração, coordenação e elaboração do projeto;
- j) Proponente em mais de um projeto aprovado neste edital ou editais concomitantes;
- k) Proponentes participarem, em quaisquer circunstâncias, em outros projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Cultura, enquanto seu projeto estiver em execução;
- l) O recebimento, pelo proponente, de valores para custos administrativos que se configurem como taxa de administração.
- m) Apresentação de projeto cultural de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, da Diretoria Executiva e dos seus empregados ou de empresas das quais os mesmos participem.
- n) A participação dos mencionados na letra “m” do item 5.1, enquanto microempresário individual ou profissionais prestadores de serviço.
- o) As despesas, mas não limitadas a elas, relativas ao pagamento de juros e atualizações monetárias decorrentes de quitação das despesas com atraso.
- p) Apresentação de projeto por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o primeiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de Cargos de Direção, chefia ou de assessoramento da Prefeitura de São José dos Campos, da Fundação

Cultural Cassiano Ricardo, de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou da Comissão de Seleção de projetos do Fundo Municipal de Cultura.

- q) A vedação descrita na letra “q” do item 5.1 estende-se à contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para o projeto pretendente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura.
- r) Apresentação de projetos culturais por proponentes que estiverem impedidos ou inadimplentes com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- s) Apresentação de projetos culturais aprovados e em execução em editais de fomento e financiamento municipal, estadual e federal ou outras formas de recursos financeiros públicos.

5.2 Acrescenta-se a estas as vedações constantes na legislação correspondente ao tema, especialmente o capítulo V – Vedações da Portaria nº 072/P/2017, de 13 de novembro de 2017.

6. DO CALENDÁRIO

6.1 O prazo de inscrição ocorrerá das 8h30 do dia **18 de dezembro de 2017 até às 17h do dia 09 de fevereiro de 2018**, por meio digital, através do sitio oficial eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, <http://www.fccr.sp.gov.br>, conforme consta no capítulo 7 – Da Inscrição deste edital.

6.2 Todas as informações relativas ao presente edital serão divulgadas por meio de publicação de aviso, com a disponibilização de seu conteúdo na íntegra, por meio do sitio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

6.3 O presente edital terá o seguinte calendário:

Calendário	Período
Inscrição	18 de dezembro de 2017 a 09 de Fevereiro de 2018
Divulgação dos habilitados e inabilitados	Até 23 de fevereiro de 2018
Prazo para recursos - Fase da inscrição	Cinco dias úteis após a data de divulgação dos habilitado e inabilitados
Divulgação dos habilitados e indeferidos - Fase de inscrição	Até 05 de março de 2018
Divulgação do resultado Final da seleção	Até 06 de abril de 2018

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 É facultada ao PROPONENTE, condicionada à aprovação de somente um projeto cultural por ano:

- a) Pessoa Física: a inscrição de até dois projetos culturais neste edital;

7.2 Para a inscrição do projeto, o proponente deverá seguir os seguintes passos:

- a) Fazer o download do edital e dos modelos de projeto e anexos, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – www.fccr.sp.gov.br;
- b) Preencher com atenção, o modelo de projeto e salvar em arquivo ‘pdf’, de até 10 MB de tamanho, necessariamente nesse formato:
- I. Formato do projeto: orientação Retrato/ Fonte: Calibri / Tamanho da fonte: 12 /espaçamento entre linha: 1,15/ limite de 20 (vinte) páginas exclusivas para o projeto; No modelo poderão ser inseridos os logos da pessoa física inscrita no projeto;
 - II. O projeto e os anexos deverão estar assinados.
- c) Elaborar ou digitalizar os currículos, em arquivos no formato ‘pdf’ de até 10 MB de tamanho, conforme abaixo:
- I. Currículo do proponente comprovando sua qualificação para a execução do projeto, com detalhamento dos projetos culturais realizados nos últimos anos, acompanhado de portfólio (críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, etc.).
- d) Digitalizar a documentação necessária à inscrição, em arquivos no formato ‘pdf’ de até 1 MB de tamanho, conforme a seguir:
- I. Proponente Pessoa Física:
 1. Documento de Identidade ou outro documento de identidade com força legal, que contenha R.G. e foto;
 2. CPF (válido) ou outro documento legal que contenha o número do CPF;
 3. Comprovantes de endereço, um atual e outro comprovante de endereço de pelo menos 02 anos atrás em nome do proponente (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo);
 4. Declaração de Fato Impeditivo – Pessoa Física, assinado pelo proponente, conforme modelo do anexo II deste edital.
- e) Validar sua inscrição preenchendo os dados do cadastro no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – www.fccr.sp.gov.br;
- f) Enviar o arquivo do projeto, currículos, documentos e anexos nos lugares indicados pelo sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- g) Confirmar sua inscrição;
- 7.3 Não serão aceitas imagens digitais de protocolos, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.
- 7.4 Não serão aceitas inscrições pessoalmente nem pelo correio.
- 7.5 A comprovação da inscrição será feita pelo e-mail informado no momento da inscrição.
- 7.6 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabiliza por erro na informação do e-mail ou por caixa de entrada sem espaço ou encaminhamento automático para caixa de spam.

8. DA COMISSÃO

- 8.1 O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo expedirá a portaria de nomeação da Comissão de Seleção, que será integrada por 03 (três) membros.
- 8.2 Não poderão integrar a comissão de seleção pessoas, direta ou indiretamente, ligadas aos projetos inscritos para receberem os recursos do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Gestor, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau e afins.

9. DA FASE DOCUMENTAL E DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 9.1 Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com este edital.
- 9.2 A comissão de seleção, por meio da Secretaria do Fundo Municipal de Cultura, divulgará a Lista dos projetos habilitados e inabilitados na fase documental, no sitio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 9.3 Os projetos inabilitados, na fase da inscrição, poderão apresentar recurso, cujo resultado será divulgado pela comissão de seleção, no sitio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo conforme o calendário estabelecido no item 6.
- 9.4 Na fase de recurso não será aceita a juntada de documentos;
- 9.5 Os projetos habilitados na fase documental serão analisados pela comissão de seleção.

10. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

- 10.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

Item	Crítérios	Pontuação
I	Excelência e relevância artística do projeto	3,0
II	Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto (será avaliado a entrega ou não de todos os currículos dos profissionais envolvidos e a compatibilidade dos profissionais em relação à proposta do projeto ou se o curso, experiência ou residência proposta se adequa à função da FCCR e aos objetivos do edital);	1,0
III	Viabilidade de realização do projeto (compõe também a relação prazo de execução X proposta, compatibilidade da proposta, localização geográfica e capilaridade na cidade de São José dos Campos, com atendimento de áreas sem atuação por equipamentos públicos municipais outras entidades culturais)	2,0

IV	Diversidade temática e estética	1,0
V	Estratégia de comunicação e divulgação	1,0
VI	Proposta de contrapartida	1,0
VII	Capacidade de inovação, renovação e ou aperfeiçoamento de linguagem artística	1,0
TOTAL		0 a 10

11. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- 11.1 A Comissão de seleção analisará os projetos habilitados a partir dos critérios estabelecidos no capítulo 10 (itens I a VII), definindo uma pontuação para cada item, que somado, gerará uma pontuação final para cada projeto.
- 11.2 O projeto que não atingir 5,0 (cinco) será automaticamente desclassificado.
- 11.3 Em caso de empate, o desempate será auferido mediante a comparação das notas obtidas entre os itens I a VII do capítulo 10, nesta ordem.
- 11.4 Em caso de empate em todos os itens especificados no item 10.1, a escolha do projeto titular será decidida por meio de sorteio, na presença dos proponentes que tiverem empates na pontuação dos projetos culturais.
- 11.5 A pontuação resultante da avaliação tem caráter classificatório;
- 11.6 Os projetos com maior pontuação, até o limite dos recursos do Fundo Municipal de Cultura destinado a esse edital, conforme item 1.6, serão considerados “titulares”;
- 11.7 A comissão de Seleção deverá, quando houver suficientes projetos culturais habilitados, indicar os considerados “suplentes”, no máximo em mesmo número dos projetos selecionados como titulares;
- 11.8 A comissão de seleção tem autonomia na decisão, inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos, sendo soberana em suas decisões.
- 11.9 À decisão da Comissão de seleção não cabe recurso.
- 11.10 Os projetos culturais selecionados serão homologados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, sendo divulgado o resultado final, no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

12 DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 A execução dos projetos será autorizada somente após a assinatura do respectivo contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, que convocará os proponentes responsáveis pelos projetos titulares, especificando prazo e forma.
- 12.2 Para a elaboração do contrato é obrigatório a entrega da documentação abaixo, de acordo com a natureza do proponente:

12.2.1 Documentação Digital: Para a contratação do proponente é obrigatório inserir a documentação abaixo no cadastro digital para fornecedores e prestadores de serviços a Fundação Cultural Cassiano Ricardo na área de arte e cultura:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos no município de São José dos Campos - SP;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Gerência Financeira da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

12.2.2 Documentação Presencial: Para todos os titulares também é necessária a entrega presencial da documentação abaixo na Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, destinada a Secretaria do Fundo Municipal de Cultura:

- a) Indicação de “conta corrente movimento” exclusiva para o projeto aprovado neste edital, aberta na Caixa Econômica Federal (CEF);
- b) Declaração contendo nome e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelo acompanhamento das contas do projeto;
- c) Cópia das autorizações ou contratos formalizados com terceiros pelo proponente para utilização de livros, textos, argumentos, imagens, filmes, documentários;
- d) Cartas de anuência do artista, grupo ou entidade que ministrará o curso ou desenvolverá a residência artística. Caso de atividade em âmbito internacional, o proponente deverá enviar a carta de anuência original e a tradução da referida carta.

12.3 A contratação seguirá a legislação referente, especialmente a lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

12.4 As cartas de anuência descritas na letra “d” do item 12.2.2, deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis antes da elaboração do contrato.

12.5 Em caso de atividade a ser realizada fora do país o prazo descrito no item 12.4 estende-se para 60 (sessenta) dias antes da elaboração do contrato.

12.6 Caso o titular não cumpra com os requisitos estabelecidos para o estabelecimento do contrato, será inabilitado e convocado o suplente, que terá novo prazo estabelecido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para esta fase.

12.7 A liberação de recursos ao proponente ocorrerá após a assinatura do contrato entre o proponente e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, seguindo os prazos administrativos.

13 DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 13.1 O prazo máximo para a execução do projeto será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.
- 13.2 O proponente poderá solicitar, em até 30 (trinta) dias corridos antes do término do prazo de execução, a extensão do prazo de execução do projeto, por um período de até 60 (sessenta) dias corridos ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- 13.3 Qualquer alteração no projeto em execução só poderá ser efetuada com autorização prévia e expressa do Conselho Gestor, mediante justificativa fundamentada pelo proponente.
- 13.4 Para a finalidade deste edital, não será considerada como alteração no projeto:
- a) A readequação do quantitativo dos produtos oriundos do projeto e ou de seu plano de distribuição desde que o total dos produtos não seja reduzido e que não promovam o desequilíbrio econômico-financeiro do projeto;
 - b) A readequação do cronograma de execução do projeto, desde que não implique em protelação do prazo de execução aprovado.
- 13.5 Nestes casos é obrigatória a autorização prévia da SEC-FMC mediante consulta à Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- 13.6 A decisão em relação ao item 13.5 deste edital é de competência da Diretoria Executiva da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- 13.7 O proponente deve cadastrar o projeto e todas as suas atividades e eventos na Plataforma Lugares da Cultura, mantendo sua agenda atualizada até o encerramento do projeto.
- 13.8 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 80% após a assinatura do contrato e 20% mediante a entrega do Relatório de Acompanhamento e sua aprovação, incluindo os resultados parciais do Projeto, tal como previsto no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura.
- 13.9 O proponente deverá mencionar e fazer constar em todos os veículos e materiais de divulgação do projeto as logomarcas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e do Fundo Municipal de Cultura, conforme regras previstas na portaria 072/P/2017, de 13 de novembro de 2017 e no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura, disponível no endereço eletrônico da FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO.
- 13.10 A execução do projeto e a prestação de contas ocorrerão tal como disposto no Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura e portaria nº 72/P/2017, de 13 de novembro de 2017, disponibilizado no endereço eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

13.11 Os bens de natureza permanente do projeto deverão seguir a regulamentação prevista na Portaria nº082/P/2012 de 27 de agosto de 2012 e portaria nº 72/P/2017, de 13 de novembro de 2017.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Conselho Gestor poderão, a qualquer tempo:

- a) Solicitar as informações e ou documentos adicionais, inclusive originais, justificativas detalhadas da necessidade de itens para a execução do projeto, readequações, entre outros;
- b) Excluir o proponente do processo seletivo, no caso de comprovação de informações inverídicas fornecidas, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo a este a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais definidos na legislação vigente.
- c) Convocar os proponentes selecionados para reuniões de orientação, esclarecimentos e ou participação de solenidades realizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura.

14.2 O Secretário Executivo, técnicos e membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura poderão realizar visitas e frequentar atividades decorrentes dos projetos aprovados, para acompanhamento de sua execução;

14.3 Materiais como pesquisas, edição, registros diversos, entrevistas, ensaios fotográficos, inventários, coleções, exposições, obras seriadas resultantes do projeto poderão ser solicitadas, integral ou parcialmente, para integrar o acervo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, caso o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura considere de relevância e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo demonstre interesse.

14.4 O projeto selecionado é de responsabilidade do (a) proponente, sendo indispensável manter atualizado endereço e outras informações pertinentes à realização do projeto e constante comunicação com a Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura.

14.5 Todos os comunicados ou contatos com o proponente, desde a inscrição até a execução/finalização do projeto, serão efetuados por meio de e-mails utilizando-se a internet.

14.6 Os proponentes se obrigam a manter, em todas as dependências da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, ou de terceiros, assim como na elaboração de produtos culturais (música, dança, livros, peças de teatro, oficinas, entre outros) provenientes dos projetos culturais, inscritos neste edital, conduta que atenda as normas de convivência e civilidade social.

14.7 Considera-se a inscrição efetuada como o aceite das condições e exigências

descritas neste edital.

- 14.8 É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo prorrogar os prazos estabelecidos deste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.
- 14.9 Fica eleito o foro da cidade de São José dos Campos (SP), como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.10 Este edital e seus anexos, assim como a Portaria nº 072/P/2017, de 13 de novembro de 2017; o Manual de Orientação do Fundo Municipal de Cultura; a Portaria nº 001/CGFMC/2017, de 10 de novembro de 2017; a Portaria 053/P/2013, de 04 de abril de 2013 e a Portaria nº082/P/2012 encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- 14.11 Integram este edital:
Anexo I - Modelo De Projeto
Anexo II - Declaração de Fato Impeditivo Pessoa Física;

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2017.

Agenor Oliveira Carvalho
Diretor Presidente Interino

